LEI MUNICIPAL Nº 6.328 de 30 de Março de 2016.

Reclassifica os cargos e empregos que menciona, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.907 de 28 de julho de 2009 que cria complementação de vencimentos, GS - Gratificação Salarial, para os servidores públicos municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal) e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O cargo de Auxiliar de Farmácia de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passa a ter o seguinte padrão de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Auxiliar de Farmácia	11	40h	7	R$ 1.476,00

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passa a ter o seguinte padrão de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Auxiliar de Enfermagem	18	40h	7.1	R$ 1.733,00

Art. 3º - O emprego de Auxiliar de Enfermagem do Poder Executivo Municipal, passa a ter o seguinte nível salarial:

Emprego	Quantidade	Carga Horária	Nível	Salário
Auxiliar de Enfermagem	02	40h	7.1	R$ 1.604,00

Art. 4º - O artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

Cargos	Nível e/ou Padrão	Quantidade - GS	Valor
Médico 40h	13	03	R$ 3.121,00
Médico 24h	11	02	R$ 6.153,00
Médico 24h	11	06	R$ 3.077,00
Enfermeiro 40h	12.1	07	R$ 1.113,00
Enfermeiro 30h	11	01	R$ 2.601,00
Téc. Enfermagem	9	02	R$ 107,00
Auxiliar de Enfermagem	6	15	R$ 400,00
Agentes Comunitários	1	17	R$ 193,00
Odontólogo	11	04	R$ 2.601,00
Auxiliar de Odontologia	2	04	R$ 321,00
Coordenador	------	02	R$ 535,00

§ 1º - O coordenador de todas as equipes de saúde da família do município, será um profissional Enfermeiro da EACS/ESF concursado e/ou contratado pelo município e receberá uma GS no valor de R$ 535,00.

§ 2º - O coordenador dos profissionais médicos das equipes será um médico concursado e/ou contratado pelo município, escolhidos entre os médicos das equipes, com uma GS no valor de R$ 535,00.

§ 3º - A GS no valor de R$ 6.153,00 (seis mil cento e cinquenta e três reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 40 horas.

§ 4º - A GS no valor de R$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 20 horas".

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Março de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.